

Despacho de Pregoeiro nº 20/2014-SLC/ANEEL

Em 4 de abril de 2014.

Processo: 48500.006994/2013-96.
Licitação: Pregão Eletrônico n. 02/2014
Assunto: **Análise do recurso interposto pela
sociedade RA TELECOM LTDA - EPP.**

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. A RA TELECOM LTDA - EPP registrou intenção de recurso contra a habilitação da empresa PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP para o ITEM 2 no Pregão Eletrônico n. 02/2014, dentro do prazo fixado no sistema Comprasnet.
2. A recorrente participou do certame, apresentando proposta de preços para o ITEM 2, estando colocada em sexto lugar na lista de classificação, fl.94 dos autos.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos, até então, desconhecidos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05.
7. Assim posto, conheço do recurso.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. A RA TELECOM LTDA – EPP registrou as razões, ponderando, em suma, que o equipamento ofertado para o ITEM 2 pela empresa PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP não

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro n. 20/2014-SLC/ANEEL, de 4/4/2014.

apresenta função Mute/ Mudo e não detém a capacidade de desligar a capinha do aparelho, afrontando às especificações exigidas nos itens 2.2.4 e 2.2.13 do ANEXO I do Edital, abaixo transcritas

2.2.4 Funções: Flash, Tom, **Mudo**, Pausa e Redispar;
(...)
2.2.13 Possibilitar desabilitar a campainha eletrônica.

9. Adicionalmente a recorrente apresentou ponderações quanto às propostas ofertadas pelas licitantes localizadas da segunda a quinta colocação. Entretanto, por serem impertinentes a motivação do recurso – Declaração de vencedora do ITEM 2 e habilitação da Recorrida – tais ponderações não serão objeto de apreciação no presente momento.

10. A PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP não apresentou contrarrazões.

11. As alegações da Recorrente foram encaminhadas para área técnica demandante da contratação – Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL – que se posicionou da seguinte forma:

“De fato, quando analisamos a proposta da empresa PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA – EPP, a função “HOLD” existente no aparelho foi confundida com a função “MUDO/MUTE”. O aparelho Multitoc, até onde conseguimos pesquisar, não tem a função “MUDO”. Só poderíamos aceitar o aparelho se a música tocada quando apertamos a função “HOLD” pudesse ser desabilitada. De qualquer forma, no entanto, não identificamos forma de desabilitar a campainha do aparelho (que só possui dois ajustes de volume da campainha), portanto, o aparelho está em desacordo com o Edital”.

12. Pelo exposto, considerando o não atendimento às especificações do Edital pelo equipamento ofertado pela recorrida, cabe a este Pregoeiro exercer o juízo de retratação sobre a decisão que habilitou a proponente PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP.

III – CONCLUSÃO

13. Assim posto, decido exercer juízo de retratação, revendo a decisão que declarou vencedora do ITEM 2 do Pregão Eletrônico n. 02/2014 a empresa PHD COMERCIO E LICITACOES LTDA - EPP, retornando a fase de aceitação do certame.

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro